



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



RESOLUÇÃO Nº 99/20

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 27ª EM: 14/04/2020

PROCESSO : 1151/2019

REQUERENTE : TOYOLEX AUTOS S.A.

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS

RELATORA : FERNANDA DOS SANTOS R. DE OLIVEIRA

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS/ST – ALEGAÇÃO DE BASE DE CÁLCULO DE VENDA INFERIOR A UTILIZADA PARA LANÇAMENTO DO IMPOSTO – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO EFETIVAMENTE DE PAGAMENTO A MAIOR – DILIGÊNCIA – NÃO ATENDIDA – INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS (ART 68 DA LEI Nº 072/94) – DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA INSUFICIENTE – PEDIDO INDEFERIDO – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RELATÓRIO

Trata-se o presente do pedido de restituição de ICMS/ST no montante de **R\$ 18.881,52 (Dezoito mil e oitocentos e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos)** referente ao período de Fevereiro/2017, por **TOYOLEX AUTOS S.A. CNPJ: 07.234.453/0020-94.**

Em seu requerimento a requerente alega que: É concessionária de veículos automotivos e, por conseguinte, está sujeita ao regime da substituição tributária; Que as vendas que realizou, a base de cálculo do ICMS foi inferior àquela prevista na antecipação; Que é devida a restituição parcial do imposto paga por força da substituição tributária, proporcionalmente a parcela que tenha sido retida a maior nos termos do RICMS-RR/2001. Por fim requer que a respectiva restituição seja realizada em dinheiro uma vez q a mesma não apresenta saldo devedor do ICMS para compensação do referido indébito, inclusive em razão do regime de substituição tributária, bem como não possui debito definitivamente constituído; A requerente protesta por todos os meios de provas permitidos em direito, bem como acima exposto, assim como, vistoria, inspeção, e tudo mais que concorra para a



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 1151/2019

FLS.02

verdade dos fatos.

Foram anexados ao processo os seguintes documentos: Requerimento de Restituição de Tributos (fls.02/03); Tabela a Recuperar de ICMS – Período Fevereiro/2017 (fls.04); Cópia DANFE Nº011.587 (fls.05); Cópia DANFE Nº 424.227 (fls.06); Cópia DANFE Nº 000.012.011 (fls.07); Cópia DANFE Nº 000.706.980 (fls.08); Cópia do Cheque do Banco Bradesco (fls.09); Cópia da CNH (fls.10); Cópia da Procuração (fls.11);

O Processo foi encaminhado à Procuradoria Fiscal do Estado, este emitiu Despacho nº78/2019, destinado ao Conselho Administrativo Fiscal arguindo em síntese que: O requerente não juntou aos autos documentos necessários que comprovem de fato o recolhimento do referido imposto, assim devolvendo o processo para providencias necessárias. Em ato continuo a presidente do CAF, intima a requerente para, querendo, apresentar provas do alegado, em atendimento a solicitação da Procuradoria Fiscal.

A requerente, já devidamente intimada (fls.15), solicita prorrogação do prazo para dez dias adicionais (fls.018), vistas ao atendimento da diligencia, pelo que decorrido o prazo, solicita novamente prorrogação em 15/10/2019 (fls.19) para mais dez dias adicionais ao prazo, decorridos sem manifestação da mesma.

Retornando os autos a Procuradoria, esta, emite Parecer nº083/2020, pelo indeferimento do pedido por insuficiência de provas.

É o relatório.

VÍDEO CONFERÊNCIA
FERNANDA DOS SANTOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
CONSELHEIRA RELATORA

VOTO

Trata-se o presente do pedido de restituição de ICMS/ST no montante de **(Dezoito mil e oitocentos e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos)** referente ao período de Fevereiro/2017, por **TOYOLEX AUTOS S.A. CNPJ: 07.234.453/0020-94.**



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 1151/2019

FLS.03

Com relação ao pedido de restituição, este deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação do encargo assumido, nos termos do artigo 68 da Lei nº. 072/1994 (CAF):

Art. 68. O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter:

- I – qualificação do requerente;
 - a) nome, firma, razão ou denominação social e endereço;
 - b) números de inscrição no CGC, CGF, CPF/CI, ou de outra a que estiver obrigado;
- II – exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;
- III – cópia dos seguintes documentos:
 - a) **Comprovante do recolhimento tido como indevido e, na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;**

Analisando-se os documentos acostados aos autos, verifica-se que a empresa não apresentou nenhuma documentação suficiente para verificação do pedido, uma vez que não constam nos autos comprovantes do ICMS/ST recolhido nas operações objeto da análise.

Diante do exposto, os autos foram baixados em diligências para que a requerente apresentasse as provas que pudessem respaldar o seu pedido, sendo inclusive concedida prorrogação de prazo por duas vezes, pelo que ao final desta não ocorrera a juntada dos documentos solicitados. Verifica-se ainda que foram anexados aos autos somente parte das Notas Fiscais de Entrada e saída indicadas na planilha, dificultando a análise do pedido e apuração do *quantum* tributário indicado pela requerente.

Por todo exposto e à luz dos dispositivos do RICMS/RR indicados acima, não provada com precisão e certeza o pleito, voto pelo **indeferimento do pedido** para restituição do valor de **R\$ 18.881,52 (Dezoito mil e oitocentos e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos)**, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado.

É o voto.

VÍDEO CONFERÊNCIA
FERNANDA DOS SANTOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
CONSELHEIRA RELATORA



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 1151/2019

FLS.04

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **TOYOLEX AUTOS S.A.**

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade dos votos, conhecer do pedido de restituição, para **indeferi-lo**, nos termos do inciso III, art. 21, da Lei 072/1994, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto da Relatora.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista-RR, 16 de abril de 2020.


LÉA CRISTINA LINHARES VASCONCELOS
Presidente

VÍDEO CONFERÊNCIA
FERNANDA DOS SANTOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Conselheira Relatora

VÍDEO CONFERÊNCIA
JARBAS MENEZES DE ALBUQUERQUE
Conselheiro

VÍDEO CONFERÊNCIA
ALISSON OLLIVEIRA LOPES
Conselheiro Suplente

VÍDEO CONFERÊNCIA
VILMAR LANA JÚNIOR
Conselheiro

VÍDEO CONFERÊNCIA
DIEGO SILVA LOPES
Conselheiro


FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro

VÍDEO CONFERÊNCIA
SANDRO BUENO DOS SANTOS
Procurador do Estado



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 1151/2019

FLS.05

**TERMO DECLARATÓRIO
SESSÃO ATRAVÉS DE VÍDEO CONFERÊNCIA**

Aos 16 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, às 10h05, foi realizada a 29ª Reunião Ordinária do Conselho de Recursos Fiscais do Estado de Roraima, no Plenário deste Contencioso, situado na Av. Nossa Senhora da Consolata, nº 472, Centro, nesta cidade de Boa Vista, na sala das Sessões da Câmara de Julgamento, e estiveram presentes os Senhores: a Exm^a. Sr^a. Presidente **Léa Cristina Linhares Vasconcelos**, Representante dos Contribuintes, o Exm^o. Sr^o. **Franklin da Silva Braid**, e estiveram presentes, através de vídeo conferência aplicativo (ZOOM) e aplicativo de mensagens (WhatsApp): os Exm^{os}. Srs. Conselheiros Representantes Fazendários, o Exm^o. Sr^o. **Alisson Oliveira Lopes**, o Exm^o. Sr^o. **Vilmar Lana Júnior**, o Exm^o. Sr^o. **Jarbas Menezes de Albuquerque**, o Exm^o. Sr^o. **Diego Silva Lopes** e a Exm^a. Sr^a. Conselheira **Fernanda dos Santos R. de Oliveira**, bem como o Exm^o. Sr. Procurador do Estado, **Sandro Bueno dos Santos**. E para constar, eu, Zanandrea Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei o presente termo declaratório, que vai por mim subscrita e assinada pela Exm^a. Sr^a. Presidente.


Léa Cristina Linhares Vasconcelos
Presidente


Zanandrea P. M. Nogueira
Secretária de Câmara